



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1947 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 13 de novembro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTEIRA Nº. 294/2025-GP

NOMEIA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e considerando a Lei Municipal nº 384/2016 e Lei Complementar nº 513/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor, Sr. RICARDO AUGUSTO SOARES DA CUNHA, Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, para responder *interinamente* pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Pesca e Meio Ambiente – SEMA, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as pastas.

Art. 2º – Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado o direito de acúmulo de vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2025.

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 13 de novembro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTEIRA Nº. 295/2025-GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) para o Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, matrícula nº 12858, para participar de uma reunião no gabinete do Deputado Estadual Nelter Queiroz localizado na Assembleia Legislativa do Estado na Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta – Natal/RN e outra reunião no Gabinete do Deputado Federal Benes Leocádio, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 1718, Tirol Way Ofice – Sala 2309 – Natal/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 13 de novembro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/SEMED/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2029.

Francisco Canindé Pinheiro dos Santos, Prefeito Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação Paula Francinete de Araújo, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, torna público o presente EDITAL, para regulamentar a convocação para Eleição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE da Rede Municipal de Ensino do Município de São Rafael/RN.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital destina-se a regulamentar a Eleição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Rede Municipal de Ensino de São Rafael/RN nos termos deste Edital.

1.2 O presente Edital será afixado em cada Unidade Escolar, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico <https://saorafael.rn.gov.br> a partir do dia 14 de novembro de 2025.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

2.1 São atribuições do CAE, além das previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

- a) monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos Arts. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- b) analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executiva (Secretaria Municipal de Educação), contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- c) analisar a prestação de contas do gestor, conforme os Arts. 45 e 46 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- d) comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- e) fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- f) realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- g) elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- h) elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente afim de acompanhar a execução do PNAE no âmbito do governo municipal, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executiva antes do início do ano letivo;
- i) fiscalizar processo licitatório e chamada pública para aquisição de alimentos da merenda escolar.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 O CAE, é constituído por 7(sete) membros, com a seguinte composição:

- a) 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- c) 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores ou entidades similares, escolhidos por meio de



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1947 – São Rafael/RN – Quinta-Feira, 13 de novembro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
d) 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
e) Cada conselheiro titular do CAE terá um conselheiro suplente do mesmo segmento representado, para, na ausência ou impedimento do titular, substituí-lo, com exceção dos conselheiros titulares da alínea b deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.
f) Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso b, deve pertencer à categoria de docentes.
g) Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando for em maiores de 18 anos ou emancipados.
h) É vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executiva para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
i) É vedada a indicação para membros do CAE, pessoas que possuam vínculo direto com fornecedores de produtos da merenda escolar.

4. DO MANDATO E NOMEAÇÃO

O exercício de mandato de Conselheiro, é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.
Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;
A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria do Executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

5. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Cada segmento deverá eleger seus respectivos representantes, escolhido em assembleia específica, devidamente registrada em Ata. Após a eleição cada representante deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação os seguintes dados e documentos: cédula de Identidade; CPF; comprovante de endereço; telefone para contato e endereço eletrônico.

A eleição dos representantes: Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação (preferencialmente efetivos); Pais de Alunos e Sociedade Civil ocorrerá nos seguintes locais, datas e horários:

SINDSEP:

Data: 19/11/2025

Horário: 17:00h - para os Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação.

Sala de Reuniões da SEMED:

Data: 19/11/2025

Horário: 9:00h para os representantes da Sociedade Civil;

Horário: 11:00h para os representantes dos Pais de Alunos.

6. DA POSSE

A posse do novo conselho, ocorrerá em reunião específica, no dia 24 de novembro de 2025 às 10:00h Sala de Reuniões da SEMED.
Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice-presidente.

A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

São Rafael/RN, 13 de novembro de 2025.

Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
Prefeito Municipal

Paula Francinete de Araújo
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO